



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019-CPL.
PROCESSO N° 191/2019. – SMED.

PROC: 191/19
PÁG: 064

TIPO: MENOR PRECO.

REGIME DE EXECUÇÃO: TIPO EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES.

DATA: 13/11/2019

HORAS: 07hs:30min (horário local).

O MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, através da Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, representada neste ato pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, constituída pelo Decreto N° 005/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que fará realizar, às 07hs30min do dia 13 de novembro de 2019, na sala da CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, na Av. Rodrigues Jose da Silva, N° 37 - Centro, LICITAÇÃO na modalidade "TOMADA DE PREÇOS N° 010/2019-CPL" do tipo "MENOR PREÇO" sob regime de Execução Empreitada por Preço Global, onde receberá a documentação e proposta de preços, objetivando a **Contratação de empresa para a execução da obra de construção e serviços remanescentes de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio na cidade de Bonfim/RR**, tudo com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada. Obedecendo rigorosamente, as instruções e condições fixadas neste Edital. A presente Tomada de Preço se regerá pelas disposições da Lei N° 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se, ainda, no que couber a Lei Complementar N° 123/06, alterada pela Lei Complementar N° 147/2014.

1. OBJETO:

1.1 - O objeto deste Edital é destinado para a **Contratação de empresa para a execução da obra de construção e serviços remanescentes de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio na cidade de Bonfim/RR**, pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, tudo com o fornecimento de materiais, equipamentos e mão-de-obra necessária para plena execução da meta a cargo da Empresa a ser contratada, de acordo com os quantitativos e especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

1.2 - As propostas das licitantes deverão ser elaboradas com base no presente Edital e seus anexos e documentos constantes do processo referido no preâmbulo:

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED.

Exercício: 2019.

Programa de Atividade: 12.361.0035.1002.0000/12.361.0013.1002.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos do Recursos do FNDE, através do Plano de Ações Articuladas do FNDE – PAR, no valor total de R\$ 1.020.179,91 (Hum milhão e vinte mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e de Recursos Próprios do Município de Bonfim/RR, valor total de R\$ 227.293,74 (duzentos e vinte sete mil duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total da obra de R\$ 1.247.473,65 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

2.2 - O valor total máximo que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto- SMED, se compromete a pagar para a execução da obra, objeto desta licitação, é de R\$ 1.247.473,65 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), para execução da obra de construção de uma escola com seis salas de aula no Bairro 13 de maio na cidade de Bonfim/RR, pela SMED, da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, previsto no orçamento de 2019.

2.3 - A contratada será responsável pela execução total dos serviços contratados da obra, pelos preços propostos e aceitos pelo Município na proposta da contratada.

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 - O prazo de execução dos serviços contratados será de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, obedecendo ao cronograma físico-financeiro, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

3.2 - A vigência do contrato será no prazo 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data do ato de sua assinatura e o mesmo será encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.



4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

4.1 - A Comissão Permanente de Licitação CPL, fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, outras informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta Tomada de Preços.

4.2 - O interessado que pretender solicitar esclarecimentos sobre o Edital deverá fazê-lo por escrito no endereço descrito no preâmbulo, exclusivamente em dias úteis, no horário de 07:30 às 13:30 horas até 05 (cinco) dias antes da data de entrega das propostas. A resposta, por escrito, apresentando a pergunta formulada, sem identificar a fonte será encaminhada a todos os interessados que tenham adquirido o Edital até 03 (Três) dias antes da realização da licitação.

4.3 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com seu original, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente da Habilitação e Proposta de Preços.

4.4 - A Comissão Permanente de licitação- CPL poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzir aditamentos, modificações ou revisões no Edital sob forma de Adendo, encaminhando o inteiro teor das alterações a todos os interessados que tenham adquirido o Edital desta Tomada de Preços, e-mail, fax ou publicação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta.

4.5 - Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar a presente, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização.

4.6 - A proponente deverá entregar os envelopes no endereço, dia e horário mencionado no preâmbulo deste Edital, impreterivelmente. Não serão recebidos os envelopes apresentados após a hora e data convencionadas, bem como documentação e proposta enviadas por fax ou E-mail.

4.7 - Toda a documentação apresentada para a presente licitação, incluída a proposta de preço, deverá ser redigida em português.

4.8 - A proponente arcará com todos os custos da preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

4.9 - Caso as datas previstas para os eventos da presente Tomada de Preços sejam declaradas como feriado ou ponto facultativo, e, não havendo retificação da convocação, serão estes, realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local, dia e hora previstos.

4.10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário profissional de reconhecida competência técnica, não vinculado direto o indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

4.11 - Deverá ser apresentado pela empresa licitante, Carta de Credenciamento do representante da mesma na licitação, quando não se tratar do seu titular, devidamente nomeado pelo Contrato Social ou Estatuto. A carta de credenciamento deverá ser firmada pelo responsável legal da proponente, com identificação do firmatário e dela deverá constar cópia do documento de identidade do credenciado, autenticada em cartório ou por membro da CPL, mediante apresentação do original, modelo Anexo VI. O não cumprimento deste item não acarretará a inabilitação do licitante, podendo, se atendidas as exigências deste Edital, competir em igualdade de condições com os demais, porém a pessoa representante será mera portadora das referidas propostas não tendo direito a se manifestar ou interpor recursos.

4.12 -No credenciamento, os documentos deverão ser entregue separado dos envelopes de "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preços". Será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o Estatuto Social, Contrato Social e suas alterações e/ou consolidado, ou outro instrumento de registro comercial com suas devidas alterações, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório no qual constem poderes específicos para interpor e desistir da interposição de recursos e praticar os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

4.13- O representante do licitante deverá entregar a Comissão Permanente de Licitação-CPL à documentação de credenciamento do item anterior, com a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente, autenticada em cartório ou por membro da CPL, mediante apresentação do original.

4.14 - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

4.15 - Não será admitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma empresa.

4.16 - Os representantes dos licitantes deverão permanecer no local da sessão até a conclusão dos procedimentos, vez que deverão assinar a ata da reunião e documentos respectivos.



4.17 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), que pretendem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar N° 123, de 2006, e no Decreto N° 6.204, de 2007, deverão apresentar no ato do credenciamento a respectiva declaração firmando sua condição de ME ou EPP, separadamente dos Envelopes de N° 01 e de N° 02.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

5.1 - Podem participar desta Tomada de Preços os interessados que, atendidas às especificações deste Edital, estejam devidamente inscritos e classificados dentro do ramo do objeto desta licitação, junto ao cadastro de fornecedores junto ao município, até 03 (três) dias antes da data marcada para esta Tomada de Preços.

5.2 - Podem participar também os não cadastrados pertencentes ao ramo do objeto desta licitação que preencham os requisitos legais.

5.3 - É permitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado, de cada proponente, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação-CPL.

6. IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES:

6.1 - Estão impedidos de participar desta Licitação:

a) Empresa proponente que estiver cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou estiver impedida de contratar com a Administração Pública Municipal ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, não ocorrendo a reabilitação;

b) Empresa que tenha servidor público do Município de Bonfim/RR como proprietário, gerente, acionista, administrador, controlador, ou responsável pela licitação;

c) Sob processo de falência ou recuperação judicial.

6.2 Não será admitida a participação de consórcio, ou qualquer outra modalidade de interdependência entre as licitantes.

7. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

7.1 - As licitantes deverão entregar no dia, local e horário definidos no preâmbulo deste Edital, à Comissão Permanente de Licitação - CPL, sua documentação e sua proposta de preços em envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

A - ENVELOPE I – HABILITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Av. Rodrigo José da Silva, N° 37 – Centro – Bonfim/RR.

Razão Social completa do Licitante

CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax do licitante.

Ref. Tomada de Preços N° 010/2019-CPL.

Abertura: 13/11/2019 as 07hs30min. (horário local)

B - ENVELOPE II - PROPOSTA COMERCIAL.

Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

Comissão Permanente de Licitação – CPL.

Av. Rodrigo José da Silva, N° 37 – Centro – Bonfim/RR.

Razão Social completa do Licitante

CNPJ, endereço, telefone, e-mail e fax do licitante.

Ref. Tomada de Preços N° 010/2019-CPL.

Abertura: 13/11/2019 as 07hs30min.

8. ENVELOPE N° 01 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

8.1 - Os proponentes deverão apresentar sob pena de inabilitação, os documentos abaixo em original, ou por processo de cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, por autenticação direta pelo servidor da CPL, quando apresentado, simultaneamente, a cópia e o original ficando aquelas, como parte integrante do procedimento licitatório.

OBS: A CPL somente autenticará os documentos quando apresentados, no prazo de até 02 (dois) dias úteis anterior a data de realização do certame, sendo vedada a autenticação no mesmo dia da abertura dos envelopes.

8.1.1 Habilitação Jurídica.

a) Cédula de Identidade do(s) sócio (s) da empresa;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social (com todas as alterações), ou contrato social consolidado devidamente registrado no órgão competente;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



- e) Certificado de registro cadastral emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, com validade na data da realização desta licitação.
f) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), atualizada;
g) Certidão Específica expedida pela Junta Comercial, comprovando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, segundo disposição do art. 3º da Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC nº 36 de 03.03.2017;

PROC: 191/19
PÁG: 067

8.2 - Documentos da Regularidade Fiscal.

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional/Receita Federal do Brasil (Portaria PGFN/RFB Nº 02 de 31/08/05), onde está sediada a empresa e abrangendo também Negativa de Débito - CND, perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, com validade na data da realização desta licitação;
b) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual em que for sediada a empresa, com validade na data da realização desta licitação;
c) Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, onde está sediada a empresa, com validade na data da realização da Licitação;
d) Certidão de Regularidade - CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, com validade na data de realização desta licitação (Lei Nº 8.036/90 art. 27 alínea "a");
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, valida em cumprimento à Lei Nº 12.440/2011;
f) Alvará de Funcionamento, caso seja definitivo, deve ser apresentado juntamente com o comprovante de pagamento da anuidade.

8.3 - Qualificação Econômica – Financeira;

- a) Cópia, retirada do Livro Diário, do Balanço Patrimonial constando o Termo de Abertura e Encerramento e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinadas pelo contador, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional - CRP; vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das Sociedades Anônimas ou por Ações, deverá ser apresentado em publicação no "Diário Oficial"; as demais empresas deverão apresentar o balanço autenticado, contendo os seguintes indicadores:

Índice de Liquidez Corrente: $AC/PC =$ maior ou igual a 1,00

Índice de Liquidez Geral: $AC+RLP/PC+ELP =$ maior ou igual a 1,00 $PC+ELP$

Grau de Endividamento: $PC+ELP/AT =$ menor ou igual a 0,60 AT

a.1 - Todos os atos do Balanço Patrimonial devem estar assinados pelo Contador, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, valida na data do certame.

a.2 - As empresas que foram constituídas no presente exercício deverão apresentar o Balanço de Abertura, autenticado por Contador registrado no Conselho de Contabilidade- CRC.

b) Certidão negativa de pedido de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo Cartório competente, datada de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.

c) Certidão Simplificada válida emitida pela Junta Comercial sede do licitante.

8.4 - Qualificação Técnica;

a) Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições e do local de realização para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação (RECIBO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL), devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, sob pena de inabilitação.

b) Comprovação de aptidão técnica para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, através de atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome do seu responsável técnico, emitidos pelo órgão competente (CREA).

c) Comprovante de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa e de seus responsáveis técnicos, sendo necessária indicação dos seguintes profissionais como responsáveis técnicos para acompanhamento dos serviços objeto desta licitação.

• Engenheiro Civil ou profissional com atribuições compatíveis na forma da legislação em vigor;

c.1) Será(ão) inválida(as) a(as) certidão(es) que não apresentar(em) rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução Nº 266/79, do CONFEA. As certidões emitidas em outros Estados deverão conter visto no CREA/CAU do Estado de Roraima, conforme Lei Nº 5194/66 e Resolução Nº 413/97 do CONFEA;

d) Os Responsáveis Técnicos pela execução do serviço/obra, deverão dispor de Certidões de Acervo Técnico expedidas pelo CREA/CAU, apensadas dos respectivos atestados emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado e que comprovem à execução dos serviços de maior relevância técnica ou valores significativos abaixo discriminados:

d.1) Itens de maior relevância (art. 30, §2º da Lei Nº 8.666/93).

ITENS DE SERVIÇO:	QUANTIDADE	UNIDADE
Aterro interno com apiloamento e transporte.	67,00	M ³



Concreto Armado fck=25MPa fabricação na obra.	10,00	M ³
Laje Pré-moldada treliçadacpar forro (fck=25mpa).	260,00	M ²
Alvenaria de bloco cerâmico(9x19x25cm), e = 0,09m.	380,00	M ²
Pintura sobre paredes com aplicação de 02 demãos de tinta acrílica.	480,00	M ²

- e) A certidão de acervo técnico deverá referir-se às atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional;
- f) O profissional de nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor ou sócio da empresa. Caso não seja, deverá a empresa comprovar que este pertença a seu quadro técnico, na data da licitação, através da certidão de registro e quitação no Conselho Regional de Engenharia- CREA/RR ou CAU/RR.
- g) A Comissão Permanente de Licitação - CPL, a título de sugestão, solicita que a licitante **destaque nos atestados**, através de grifo ou cor, atendimento as exigências contidas no item d.1.
- h) **Anexar a(s) declaração(ões) individual(is), por escrito do(s) profissional(ais) apresentado(s) para atendimento à alínea "e", acima, autorizando sua(s) inclusão(ões) na equipe técnica, e que irá participar na execução dos trabalhos, com assinatura reconhecida em cartório.**
- i) Atestado de Visita, solicitado à SMOSP, da PMB, com agendamento de data de visita ao local de realização da obra até o 5º dia útil anterior a data da licitação (no caso, região distante e de difícil acesso) e que deverá ser fornecido a Comissão Permanente de Licitação – CPL, até o 3º (terceiro) dia útil anterior a abertura da licitação, comprovando que o licitante, através de seu(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) acervo(s) técnico(s) apresentado(s) e devidamente credenciado(s), visitou(aram) o local da obra, objetivando adquirir pleno conhecimento das condições e da natureza dos trabalhos a executar.

8.5 - Outros Documentos:

- a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, com identificação do firmatário.
- c) Declaração de que a participação neste procedimento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, com identificação do firmatário.
- d) Declaração de idoneidade e/u apresentar a comprovação de situação REGULAR da licitante junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, e caberá a CPL da PMB, fazer a consulta ao Portal de Transparência na Internet e no CNPJ na RFB, durante a fase de habilitação sob pena de inabilitação da mesma no processo licitatório e para posterior contratação;
- e) GARANTIA para participar da licitação não excederá o valor de R\$ 12.474,73 (doze mil quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos), que corresponde a 1% (um por cento) do valor total estimado do objeto da contratação:**
- e.1) A(s) garantia(s) deverá(ão) ser recolhida(s) junto à CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, até o 3º dia útil anterior a data marcada para entrega das propostas, que emitira declaração acusando o recebimento, que será parte integrante dos documentos de habilitação.
- e.2) Caso a garantia de participação for do tipo "Carta de Fiança Bancária", deverá ser com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- e.3) No caso de opção pela garantia de participação do tipo "Seguro Garantia", o mesmo deverá ser emitida por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, para o qual não será necessária a autenticação da firma.
- e.4) No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Prefeitura Municipal de Bonfim, para obter instruções de como efetuá-la;
- e.5) A garantia aqui tratada deverá ter validade de no mínimo 90 (noventa) dias consecutivos, a partir da data marcada para entrega das propostas.

Parágrafo Primeiro: Os anexos constantes deste Edital deverão ser assinados pelo representante legal da Empresa. Caso seja representada por Procurador, obrigatório o acompanhamento e juntada de procuração com poderes específicos, reconhecendo-se a firma em Cartório do Outorgante do mandato no instrumento de procuração, em se tratando de procuração por instrumento particular.

Parágrafo Segundo: O Município se reserva o direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, além de incorrer nas sanções previstas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: Os documentos de habilitação de Regularidade Fiscal, que não tenham prazo de validade legal ou expresso no documento ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9. ENVELOPE N° 02 - DA PROPOSTA COMERCIAL:



9.1 - A Proposta de preços deverá ser apresentada impressa em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinada e rubricada por seu representante legal, contendo:

a) carta resumo da proposta de preços;
b) preços unitários de acordo com as planilhas de custo fornecidas pelo Município, os quais deverão compreender todas as despesas contratuais e de materiais, equipamentos e mão-de-obra com os respectivos encargos sociais e BDI. A transcrição dos itens e quantidades constantes das planilhas deverá ser feita corretamente sob pena de desclassificação;

c) declaração de que a Licitante aceita as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;

9.2 - Além de uma via impressa, a planilha de preços unitários deverá ser apresentada obrigatoriamente em meio digital também em CD-R no programa Microsoft Excel;

9.3 - As licitantes estão obrigadas a fornecer preço para todos os itens constantes da planilha orçamentária anexa a este Edital, sob pena de desclassificação.

9.4 - A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado esse prazo, em caso de omissão do Licitante.

9.5 - O prazo de execução dos serviços/obra será de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos.

9.6 - A CPL/SMOSP, não considerará as propostas que não atenderem a todas as condições da Licitação, quer por omissão, quer por discordância.

10. DOS PROCEDIMENTOS:

A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

10.1 - Recebimento dos envelopes, com chamada das empresas e anotações na ata acerca dos licitantes presentes;

10.2 - Os documentos constantes do envelope "Habilitação", serão rubricados por todos os licitantes presentes e pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, permitindo-se aos interessados o exame dos mesmos no local.

10.3 - O resultado da Habilitação será comunicado aos licitantes após o encerramento dessa primeira fase dos trabalhos, o que poderá ocorrer por comunicação direta na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, caso contrário se dará através de publicação na forma da Lei.

10.4 - Havendo inabilitação de alguma proponente serão considerados dois procedimentos:

a) se o representante da proponente não manifestar na reunião desejo de recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ser-lhe-á devolvido imediatamente, fechado, o Envelope N° 2 – Proposta Comercial e se fará constar em ata.

b) Se a proponente inabilitada se dispuser a apresentar recurso, serão observados os procedimentos legais, ou seja, os Envelopes de N° 2 - Proposta Comercial só serão abertos após apreciação do recurso pela Comissão Permanente de Licitação - CPL.

10.5 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento da "Habilitação", os envelopes de N° 02 - "Proposta Comercial" dos licitantes habilitados serão abertos imediatamente após encerrados os procedimentos relativos àquela fase, caso contrário, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, marcará nova data para sua abertura.

10.6 - Somente serão abertos os Envelopes "Proposta Comercial" das Empresas previamente habilitados pela Comissão, ficando os relativos aos candidatos inabilitados à sua disposição, para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, contados da divulgação da inabilitação, findo o qual serão inutilizados, sem quaisquer formalidades.

10.7 - A abertura dos envelopes será realizada no local definido neste Edital, sendo lavrada ata circunstaciada, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da Comissão Permanente de Licitação - CPL, ficando todos os documentos à disposição dos licitantes, para exame.

10.8 - Qualquer licitante, através de seu representante legal poderá fazer constar em ata seus reclames, ficando à critério dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL, considerá-lo ou não, não possuindo efeito de recurso, que deverá seguir seu próprio procedimento.

10.9 - Ocorrendo a inabilitação ou a desclassificação de todos licitantes, a Administração poderá, a seu critério, fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, nos termos do § 3.º do art. 48 da Lei N° 8.666/93.

11. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO:

11.1 - O julgamento desta Licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário.

11.2 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras, de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

b) Qualquer limitação ou condição divergente do presente Edital;

Y



- c) Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumos ou salários do mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo a exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 44 da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) Cujo preço total seja manifestamente inexequíveis conforme estabelecido no artigo 48 da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- e) Cujos preços, tanto UNITÁRIOS propostos quanto TOTAIS forem superiores ao da planilha/orçamento base do Município.

11.3 - Do tratamento diferenciado para As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP)

a)Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

b) A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência ao desempate, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo de 10 (dez) minutos, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão), para apresentação da proposta definitiva, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

OBSERVAÇÃO: Nos casos em que Comissão Permanente de Licitação – CPL, constatar a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas às correções necessárias para a apuração dos preços totais obedecidas as seguintes disposições: havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários das propostas.

12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1 - Será considerada vencedora da presente licitação a Licitante que, satisfeitas todas as etapas e exigências deste Edital, apresentar a proposta de Menor Preço Global.

12.2 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, depois de obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º, da Lei Nº 8.666/93, procederá a sorteio, de imediato.

12.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre os valores totais propostos por item, prevalecerá o preço unitário, se o Licitante não aceitar a correção do erro, sua proposta será rejeitada para este item.

12.4 - A Comissão Permanente de Licitação –CPL, lavrará Ata dos trabalhos.

12.5 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste Edital.

12.6 - Caberá a Comissão Permanente de Licitação – CPL, proceder ao julgamento da presente licitação, submetendo o seu resultado a consideração do ordenador de despesa, com vistas a homologação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e alterações cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei Nº 8.666/93.

e) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Declaração de Inidoneidade, no prazo de dez dias da intimação do ato.

13.2 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3 - O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação- CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir para conhecimento da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14. DAS MULTAS E PENALIDADES:

14.1 - Pelo não cumprimento do aposto neste Edital pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na realização das obras ou serviços, sobre o valor da fatura;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na execução das obras ou dos serviços.



d) suspensão para contratar com a Administração;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 - Antes da aplicação das penalidades a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3 - O Contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

14.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item anterior.

14.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item 13.1.

14.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 13.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

14.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando poderá ser cancelado e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre seu valor. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o preulado limite, cancelar os serviços em razão do atraso.

14.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na entrega dos serviços/obra contratada, para entender cancelado o Contrato.

14.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, conforme o caso, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

14.10 - Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo previsto em Lei.

14.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei Nº 8.666/93:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

15.1 - As condições de entrega constam da Cláusula Quinta e Sétima da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo II.

16. DA ADJUDICAÇÃO:

16.1 - Após a declaração do vencedor, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pela autoridade competente.

16.2 - A adjudicação relativa ao objeto desta Tomada de Preços, se efetivará através da assinatura do Contrato com a empresa vencedora, após homologação da licitação no prazo de validade da proposta.

16.3 - O objeto desta licitação, poderá ser adjudicado no todo ou em parte, após a homologação da licitação.

16.4 - A licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato, implicando o atraso de 03 (três) dias corridos a partir da data da convocação, em decadência do direito, podendo a Administração convocar, segundo a ordem de classificação, os licitantes remanescentes.

16.5 - A recusa injustificada da firma vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, em conformidade com o artigo 81 da Lei Nº 8.666/93, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 87 do mesmo diploma legal.

17. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES:

17.1 - As responsabilidades das partes Contratantes constam da cláusula Quarta da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo II.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

18.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de GARANTIA DE CONTRATO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço, para o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

18.2 - O valor da caução de garantia é de 3% (três por cento) do valor do contrato, nas modalidades abaixo:

18.2.a Caução em dinheiro.

18.2.b Seguro garantia.

18.2.c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta licitação).

[Signature]



19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO:

19.1 - As condições de pagamento constam da Cláusula Oitava da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo II.

20. DO PREÇO E REAJUSTAMENTO:

20.1 - As condições de reajuste constam da Cláusula Oitava da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo II.

21. DA RESCISÃO:

21.1 - A rescisão das obrigações decorrentes da presente Tomada de Preço, se processará de acordo com o que estabelecem os Arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e o que consta na Cláusula Décima Quarta da minuta do Contrato que integra o presente Edital – Anexo II.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 - A Comissão Permanente de Licitação - CPL, fornecerá aos interessados, além do Edital e seus anexos outras informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis para esta Licitação, os interessados deverão procurar a Comissão Permanente de Licitação - CPL para a obtenção do edital, anexos e documentação correspondente, que serão fornecidos em sistema magnético no horário de 07:30 às 13:30 horas. Maiores informações deverão ser solicitadas na SMOSP e na CPL da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

22.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital aquele que não o fizer até o 5º (quinto) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, conforme Art. 41 § 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações. Devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

22.3 - A Contratante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, de acordo com o art. 65 § 1º da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

22.4 - Após o julgamento das propostas, transcorrido o prazo recursal e decidido os recursos eventualmente interpostos, ou na hipótese de renúncia à apresentação de recursos, será o resultado da licitação submetido ao Ordenador de Despesas, para o procedimento de homologação.

22.5 - Não serão considerados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolada. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

22.6 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão.

22.7 - O resultado desta licitação será publicado para conhecimento dos interessados.

22.8 - A licitante vencedora da licitação deverá obedecer o prazo e as condições para assinatura do contrato de execução estabelecidos no Art. 40 da lei Nº 8.666/93, após a ciência mediante a convocação para celebração de assinatura do contrato expedida pela CONTRATANTE, a desatenção acarretará as sanções prevista na lei.

22.9 - A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei Nº 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do que tiver proposto;

22.10 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o Foro competente é o do Município de Bonfim/RR, excluindo-se qualquer outro por mais especial que seja.

23 - ANEXOS DO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-CPL

23.1 - São partes integrantes deste Ato Convocatório:

Anexo I – Projeto Básico.

Anexo II - Projetos e Planilhas Orçamentárias, Quantitativos de Serviços, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas e Projeto de Engenharia, fornecidos pela SMOSP, mediante a apresentação de um CD virgem ou Pen-drive.

Anexo III - Minuta do Contrato.

Anexo IV - Minuta de Carta Bancária p/ garantia do contrato.

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo.

Anexo VI - Carta de Credenciamento.

Anexo VII - Declaração do licitante de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos.

Anexo VIII - Modelo de proposta comercial.

Anexo IX - Declarações de Concordância com as condições Prescritas no Edital.

Anexo X - Recibo de aquisição do Edital. (via CPL e via licitante).

Bonfim/RR, em 24 de outubro de 2019.

LURENE ROSAS DA COSTA
PRESIDENTA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL



ANEXO I.
PROJETO BÁSICO.

1 – OBJETO:

1.1 - O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação de empresa para a execução da obra de construção e serviços remanescentes de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio na cidade de Bonfim/RR**, pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - O art. 7º da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, estabelece que a elaboração do Projeto Básico é etapa essencial e precedente da realização de licitações de aquisição, obras e prestação de serviços, estabelece ainda que o Projeto Básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar a aquisição, obra ou serviço objeto da licitação, evitando a ocorrência de irregularidades quando da realização dos procedimentos Administrativos.

3 – FINALIDADE:

3.1 - As presentes especificações técnicas visam a estabelecer as condições gerais para execução da obra de **construção e serviços remanescentes de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio na cidade de Bonfim/RR**, pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, com recursos provenientes através do Plano de Ações Articuladas do FNDE - PAR, para implantação em pequenos núcleos urbanos em diversas regiões do Brasil e com recursos próprios do Município de Bonfim/RR, para incentivo a educação básica municipal.

4 – JUSTIFICATIVA E RESULTADOS ESPERADOS:

4.1 - A contratação de empresa para executar a obra de construção e serviços remanescentes de uma escola de seis salas de aula justifica-se pela necessidade de atender a demanda no aumento expressivo de alunos da rede municipal de ensino de educação básica do Município de Bonfim/RR.

4.2 - A obra para implantação de mais uma unidade escolar é para atender especialmente aos alunos moradores do Bairro 13 de Maio e proximidades, devido a grande expansão populacional que se deu neste bairro e adjacências, assim melhorar a qualidade de ensino e o atendimento dos serviços de educação básica na rede de ensino municipal do Município de Bonfim/RR.

5 – OBJETIVO/META:

5.1 – O presente Projeto Básico tem como finalidade a contratação de empresa para a execução da obra de construção de uma escola com seis salas de aula, no Bairro 13 de Maio, na cidade de Bonfim, Município de Bonfim/RR, envolvendo os serviços a seguir discriminados resumidamente:

- SERVIÇOS PRELIMINARES;
- SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS E PREDIOS;
- SERVIÇOS DIVERSOS.

6 - EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - A empresa que vier a participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Projeto Básico deverá ter registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, bem com deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal de materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra de boa qualidade.

6.2 - Deverá prestar, durante a execução dos serviços, toda assistência técnica-administrativa, mantendo também no local da obra um profissional habilitado para responder pela empresa, bem como, todos os equipamentos e materiais necessários a uma execução perfeita dos serviços da obra, desenvolvida com segurança, qualidade e dentro dos prazos estabelecidos.

6.3 - Os serviços a serem prestados para a execução da obra, deverão obedecer rigorosamente aos preceitos dispostos na Norma Regulamentadora Nº 4 - NR 4, que regula os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO, para trabalhos desta natureza, utilizando-se de equipamentos e ferramentas adequados.

6.4 - A empresa especializada visitará o local para execução da obra, com acompanhamento de técnico destacado pela Prefeitura Municipal de Bonfim, devendo, para tanto, emitir declaração nesse sentido, conforme modelo que se estabelecer no edital da licitação, objetivando efetuar os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de materiais e serviços para perfeita execução da obra.

6.5 - Os preços adotados pela empresa contratada deverão estar de acordo com os praticados no mercado do Estado de Roraima e, neles, deverão estar inclusas todas as despesas necessárias, inclusive custos com, materiais, impostos, taxas, transportes, fretes, instalações, depreciações, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, instalações e quaisquer outras despesas inerentes a execução da obra.

8



6.6 - Qualquer material e ou serviço que venha a ser necessário e que não esteja expressamente especificação neste Projeto Básico deverá ser encaminhado por escrito à fiscalização e à equipe técnica da Prefeitura Municipal, para providências.

7 – DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO E DOS SERVIÇOS:

7.1 – A execução da obra e dos serviços deverão ser executados nos termos fixados no Projeto Básico, Planilha Orçamentária e atender o Cronograma Físico-financeiro.

8 – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

8.1 – A execução da obra será por regime de Empreitada por Menor Preço Global.

PROC: 191/19
PÁG: 074

9 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 - O prazo para execução da obra será de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviços, devendo a CONTRATADA submeter à aprovação da PMB a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

9.2 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato só poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias;

- a) Por interesse da CONTRATANTE.
- b) Por fato excepcional, alheio à vontade das partes, que prejudique fundamentalmente a execução do contrato.

9.3 - O prazo de vigência do contrato será de 360 (Trezentos e sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do mesmo e podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

9.4 - No caso de fato excepcional, este deverá ser comunicado por escrito, devidamente justificado, à fiscalização, que julgará a procedência EM CONJUNTO com a equipe técnica da Prefeitura Municipal de Bonfim/RR.

10.- MANUTENÇÃO, GARANTIA E RESPONSABILIDADE:

10.1 - A CONTRATADA responderá durante o prazo de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, contado a partir da data do Termo de Recebimento Definitivo, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a boa qualidade da mão-de-obra e dos materiais a serem empregados.

10.2 - A CONTRATADA deverá fornecer manual do fabricante com as especificações técnicas e prazo de garantia de todos os materiais, equipamentos e elementos construtivos utilizados. A falta de apresentação desses elementos implicará na responsabilidade da CONTRATADA pela sua garantia, e arcará pelos custos do objeto a qualquer tempo.

10.3 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com este Projeto Básico e especificações, demais documentos técnicos fornecidos, bem como, pelos danos decorrentes da realização dos referidos trabalhos.

10.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela execução dos equipamentos de proteção coletiva e fornecimento de equipamento de proteção individual, adequados, para proteção das pessoas circulantes no canteiro de obras e vizinhança, observando os aspectos de segurança e higiene da obra adotada pela NR- 18.

11 – DO VALOR:

11.1 - O valor da proposta apresentada no momento da licitação não poderá ultrapassar o valor estipulado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP, no valor total de R\$ 1.247.473,65 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme consta na planilha orçamentária de custos do Projeto Básico.

11.2 - Os custos propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes conforme legislação.

12 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO.

12.1 - Para a habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, de acordo com os enunciados da Lei Nº 8.666/93, documentação relativa à:

- a) Habilidade jurídica;
- b) Regularidade Fiscal;
- c) Qualificação econômico-financeira;
- d) Certificado de Registro da Licitante e de seu Responsável Técnico no CREA da região a que estiver vinculado.

12.2 - As LICITANTES participantes deverão fazer um reconhecimento no local da realização da obra antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual do local, da extensão da obra a ser executada, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da realização dos serviços contratados, bem como cientificarem-se de todos os detalhes necessários a sua perfeita execução. Os aspectos que as LICITANTES julgarem duvidosos, dando margem a dupla interpretação, ou omissos nestas especificações, deverão ser apresentados à FISCALIZAÇÃO por escrito e elucidados antes da Licitação da obra. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela FISCALIZAÇÃO, não cabendo qualquer recurso ou reclamação,



mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de materiais e serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da licitação.

12.3 - Todos os danos e imperfeições (quebra) decorrentes da realização dos serviços para execução da obra deverão ser corrigidos pela CONTRATADA sem ônus a AMINISTRAÇÃO.

13 - DAS OBRIGAÇÕES:

13.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar a obra, objeto deste contrato de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;
- b) Prestar ao CONTRATANTE as informações e esclarecimentos, quando solicitados;
- c) No caso de solicitações promovidas excepcionalmente, em caráter de urgência, deverá diligenciar a fim de proceder à execução o mais rápido possível;
- d) Assumir as responsabilidades por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista, obrigando-se a quitá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- e) Cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas vigentes ou que venham a ser instituídas, relativas ao pessoal direta ou indiretamente designado para execução da obra contratada, cabendo-lhe, em consequência, o ônus com o custeio de todos os pagamentos vinculados a tais obrigações;
- f) Responder financeiramente, sem prejuízo de outras medidas que possam ser adotadas, por quaisquer danos de sua responsabilidade para com a União, o Estado, o Município ou terceiros;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando fiel desempenho das atividades;
- i) Os serviços serão executados pela CONTRATADA, sendo que todos os impostos, taxas, encargos e obrigações tributárias e trabalhistas decorrentes do contrato ficarão por conta da CONTRATADA;
- j) Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la durante o período de execução do contrato;
- k) Não transferir, no todo ou em parte, a execução da obra, objeto deste Contrato, a terceiros e;
- l) Arcar com todas as despesas de materiais e espaço físico para a execução da obra contratada.

13.2 - O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) - Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei N° 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do serviço para execução da obra contratada;
- b) - Efetuar o pagamento ao CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Projeto Básico;
- c) - O CONTRATANTE será obrigado somente a pagar os serviços da obra executados pela CONTRATADA;
- d) - Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como preservadas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- e) - Receber o objeto de contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o disposto no art. 73 da Lei N° 8.666/93;

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 - Os recursos para essa contratação estão segurados na classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO - SMED.

Exercício: 2019.

Programa de Atividade: 12.361.0035.1002.0000/12.361.0013.1002.0000

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Tipo de empenho: Do valor global.

Fonte de Recursos: Recursos do Recursos do FNDE, através do Plano de Ações Articuladas do FNDE - PAR, no valor total de R\$ 1.020.179,91 (Hum milhão e vinte mil, cento e setenta e nove reais e noventa e um centavos) e de Recursos Próprios do Município de Bonfim/RR, valor total de R\$ 227.293,74 (duzentos e vinte e sete mil duzentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos), perfazendo o valor total da obra de R\$ 1.247.473,65 (Hum milhão duzentos e quarenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), conforme o valor total estabelecido no Projeto Básico.

14.2 - Conforme Art. 14 e 38 da Lei N° 8.666/93 c/c art. 16, II da LRF, aprovada e assinada pela autoridade competente e fará face às despesas da pretendida contratação.

15 – DO PAGAMENTO:

15.1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota fiscal, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, mediante a apresentação da fatura/medição de serviços executados da obra, acompanhada da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal designado por Ato Legal.



15.2 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

16 – DAS PENALIDADES:

16.1 - O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei N° 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos art. 86 a 88 da mesma Lei.

a. - A multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento), prevista no art. 86 da Lei N° 8.666/93, será calculada pelo percentual por dia de atraso e chegará no máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, recolhidas no prazo de 15 dias corridos uma vez que comunicado oficialmente.

b. - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei N° 8.666/93 será calculada pelo percentual de 15% (quinze por cento), recolhida no prazo de 15 dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE pela não execução total ou parcial do Contrato.

c. - As multas previstas nos itens anteriores, que são independentes e acumuláveis, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE.

d. - O CONTRATANTE somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei N° 8.666/93.

e. - A inexecução total ou parcial da obrigação ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

16.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- Dedeterminada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE;
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- Judicial, nos termos da legislação;
- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

16.4 - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

17 - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 – A execução da obra e durante o período de execução da obra será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro fiscal da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, na condição de representante do CONTRATANTE, permitida a sua substituição no interesse da Administração, que deverá anotar todas as ocorrências, determinando o que for necessário para regularizar as falhas observadas, submetendo-as à administração;

17.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas ao Gabinete do CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

18 – DAS ALTERAÇÕES:

18.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de realização da obra não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato como dispõe o Art. 65, § 1º, da Lei N° 8.666/93;

18.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da SMED, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei N° 8.666/93.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 - A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as reduções ou acréscimos, que se fizerem necessários no quantitativo de execução da obra de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato, sem que caiba a Contratada o direito de qualquer reclamação;

19.2 - É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão;

19.3 - Aplicam-se, no que couberem as disposições constantes da Lei N° 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor;

19.4 - O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

19.5 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto da execução da obra de construção de construção de uma escola com seis salas de aula no Bairro 13 de Maio na cidade de Bonfim, Município de Bonfim/RR, constantes do Projeto Básico, serão resolvidos pela contratante.



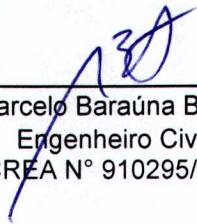
ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROC: 191/19
PÁG: 077

20 – ANEXOS:

- 20.1 - Estudos preliminares;
- 20.2 - Memorial descritivo;
- 20.3 - Especificação técnica;
- 20.4 – Quadro de composição de investimentos-QCI, orçamento descritivo, cronograma físico-financeiro, memorial de calculo e composição de BDI;
- 20.5 – Memória de calculo;
- 20.6 - Projetos de engenharia;
- 20.7 - CD contendo projeto básico acompanhado projetos de engenharia;
- 20.8 - ART de Projeto da obra;

Bonfim/RR, em 14 de outubro de 2019.


Marcelo Baraúna Bento
Engenheiro Civil
CREA N° 910295/RR.

De acordo: _____

MOZARTH MONTE FARIA
Secretário Municipal de Educação e Desporto





ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROC: 191/19
PÁG: 078

CD. COM PROJETO BASICO.

- 1 - Memorial descritivo;
- 2 - Especificação técnica;
- 3 - Relatório fotográfico do local da obra;
- 4 - Projetos de engenharia:

Y



ANEXO III.
MINUTA DO CONTRATO N° xxx/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BONFIM/RR E A EMPRESA
_____, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BONFIM/RR, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, inscrito no CNPJ: 04.056.214/0001-30, com sede na Av. Rodrigo Jose da Silva – Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Joner Chagas, CPF: 599.287.350-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa CNPJ:, estabelecida a CEP:, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu representante o Sr. (cargo), CPF:xxxxxxx, representante da CONTRATADA, firmam o presente instrumento tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo N° 191/2019 - SMED, na modalidade Tomada de Preços N° 010/2019-CPL, doravante referido por Processo, homologado em xx/xx/2019, nos termos da Lei N° 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 - O objeto deste contrato é a **Contratação de empresa para a execução da obra de construção e serviços remanescentes de uma escola com seis salas de aula no Bairro Treze de Maio na cidade de Bonfim/RR**, pela Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Projeto Básico, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO:

2.1 - Art. 23, inciso I, alínea "b", art. 54 e seguintes da Lei N° 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2 - Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitações, seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2019, seus anexos e demais elementos constantes do Processo N° 191/2019-SMED.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

3.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei N° 8.666/93, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 - Além das obrigações resultantes da Lei N° 8.666/93 e das constantes no projeto básico aqui não transcritas, compete:

I - à CONTRATADA:

1) Executar os serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato, e em conformidade com os Projetos, Especificações e demais elementos anexos ao Edital de Tomada de Preços N° 010/2019-CPL, com bom acabamento e utilizando material previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;

2) Iniciar os serviços da obra, objeto desta licitação no prazo avençado após o recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço;

3) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;

4) Fornecer ao responsável pela FISCALIZAÇÃO, designado pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento efetivo da Ordem de Execução de Serviço, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer na referida relação, durante o prazo de execução;

5) Promover a anotação, registro, aprovação e demais exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e projetos, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

6) Retirar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pelo fiscal do Contrato; demolir e refazer por sua conta, imediatamente, o serviço que não foi aceito;

7) Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de acidentes de trabalho e de seguro contra fogo, bem como por danos a terceiros;



- 8) Não transferir a outrem a execução dos serviços objeto deste Contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
- 10) Sempre que pretender aplicar material ou equipamento equivalente na execução dos serviços da obra, submeter ao CONTRATANTE, por intermédio do fiscal, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos, para análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos no contrato;
- 11) Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços da obra, de modo a apontar eventuais omissões ou falhas que tenha observado, para que sejam sanadas a tempo;
- 12) Manter no local dos serviços com fácil acesso ao fiscal um "Diário de Obras" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, instruções da SMOSP e as condições atmosféricas, servindo inclusive para dirimir dúvidas quando for o caso. À SMOSP será fornecida a 1ª via destas anotações;
- 13) Acatar as decisões e observações feitas pelo fiscal, que serão formuladas por escrito, em 2 (duas) vias, e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obras";
- 14) Comunicar ao fiscal a conclusão dos serviços, para que seja providenciada a assinatura do Termo de Recebimento Provisório da Obra;
- 15) Prestar toda a assistência técnica e administrativa para perfeita execução dos serviços da obra contratada;
- 16) Fornecer todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo o equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;
- 17) Fornecer e instalar todos os materiais necessários ao pleno funcionamento do espaço trabalhado;
- 18) Manter os seus empregados identificados quando em serviço e substituir, imediatamente, o(s) empregado(s) que durante a execução dos serviços apresentar(em) comportamento não cordial ou incompatível com as condições habituais de urbanidade do CONTRATANTE;
- 19) Fornecer garantia contra quaisquer defeitos ou falhas de execução dos serviços, materiais e equipamentos instalados na obra, pelo prazo mínimo de 02 (Dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra;
- 20) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança no trabalho;
- 21) Manter, em caráter permanente, à frente dos serviços, um engenheiro civil, de reconhecida capacidade, escolhido por ele e aceito pelo CONTRATANTE, bem como encarregado geral e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 22) Responsabilizar - se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, em função da execução dos serviços objeto deste Contrato;
- 23) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 24) Reparar, remover, corrigir, reconstruir ou substituir, após notificação da fiscalização, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato, quando forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço e de materiais empregados;
- 25) Remover o entulho durante a execução e ao final de cada etapa do serviço, procedendo à limpeza esmerada das áreas adjacentes às da execução dos trabalhos, que possam vir a ser afetadas por sujeira dos mesmos, de modo a não prejudicar os trabalhos realizados pelo Contratante;
- 26) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do Contrato, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
- 27) Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados ou prepostos quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato;
- 28) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos, se assim determinado pela FISCALIZAÇÃO municipal;
- 29) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 30) A Contratada deverá manter a Regularidade Fiscal e Trabalhista, inclusive do recolhimento do ISSQN ao Município de Bonfim/RR, durante toda execução do contrato;
- 31) Executar as atividades descritas no orçamento básico e especificações técnicas dentro do prazo estabelecido pelo cronograma físico-financeiro;
- 32) Respeitar rigorosamente as normas da ABNT, legislação municipal, estadual, federal;
- 33) Apresentar à FISCALIZAÇÃO às licenças necessárias conforme legislação vigente;
- 34) Fazer visita técnica ao local dos serviços acompanhado da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, antes de apresentar quaisquer boletins de medições;

X



- 35) Fornecer e fiscalizar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC);
36) Devolver à FISCALIZAÇÃO e/ou aplicar mediante autorização por escrito, quaisquer materiais, equipamentos e/ou serviços passíveis a reutilização;
37) Fornecer os materiais e/ou serviços conforme as exigências específicas no Projeto Básico, em perfeitas condições de utilização;
38) Substituir os materiais e/ou serviços objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para o contratante;
39) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço da obra.
40) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato todas as condições que ensejam a sua habilitação;
41) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à execução dos serviços e/ou aquisição dos materiais contratados;
42) Entregar os serviços e/ou materiais objeto do projeto básico no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pelo contratante;
43) Manter preposto aceito pelo contratante para representá-lo durante o período de execução do Contrato;
44) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05(cinco) dias contados a partir da comunicação;
45) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SMOSP, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
46) Permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

4.2 - ao CONTRATANTE:

- 1) Emitir, através do setor competente, a Ordem de Serviço, devendo fazê-lo em, no máximo, 15 (quinze) dias úteis após a publicação do extrato deste Contrato;
- 2) Emitir a Ordem de Serviços somente após apresentação da Licença de Instalação da CONTRATADA;
- 3) Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta Tomada de Preços;
- 4) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5) Observar se durante a vigência do Contrato estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6) Providenciar a lavratura dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços contratados;
- 7) Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;
- 8) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 9) Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na execução dos serviços, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil;
- 10) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO:

5.1 - A execução do Contrato, como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 c/c inciso XII do art. 55, ambos da Lei Nº 8.666/93.

5.2 - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

5.3 - CONTRATADA deverá manter, no local da obra, durante sua execução, um engenheiro civilresidente de experiência comprovada para, na ausência do Responsável Técnico, se não for o próprio, representá-lo sempre que for necessário.

5.4 - Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, dependerá de prévia autorização do CONTRATANTE e não implicará a este nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço dos serviços ora contratados, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem ainda horas extras ou adicionais noturnos, uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados no Edital de Tomada de Preços neste Contrato.

5.5 – A execução de que trata o contrato, será de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, conforme o Art. 10 alínea "a" da lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

X



6.1 – A vigência deste contrato será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados desde sua assinatura até xx/xx/yyyy, sendo este encerrado a partir de emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços contratados, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS;

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer, para execução do objeto deste Contrato, aos seguintes prazos:

I – A execução dos serviços objeto deste contrato será iniciada em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP.

II – O objeto deverá ser executado no prazo de 240 (Duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei N° 8.666/93.

7.2 - O prazo de adimplemento das obrigações contratadas admite prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei N° 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

8.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), e os preços unitários são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceitos na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes.

8.2 - Os serviços efetivamente executados, serão pagos pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças - SMPLAF, em até o 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa), em 01(uma) via devidamente atestada e acompanhada de Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) em plena validade.

8.3 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente para fins de aprovação pela FISCALIZAÇÃO, o BMS – Boletim Mensal de Medição dos Serviços, relativo aos serviços executados até o último dia útil do mês de referência, de acordo com as instruções a serem fornecidas pela CONTRATANTE;

8.4 - Aprovado o Boletim de Medição, estará a contratada habilitada a emitir a fatura correspondente, que será processada e paga pela CONTRATANTE, de acordo com o prazo contratual;

8.5- Apresentar, mensalmente, as faturas dos serviços executados e os comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS e outras obrigações trabalhistas e dos tributos devidos e decorrentes dos serviços ora contratados, indicando a dedução do valor correspondente ao ISS na própria fatura mensal para posterior recolhimento à Prefeitura Municipal de Bonfim/RR;

8.6 - A CONTRATADA deverá a cada faturamento apresentar CD-R, que será anexado ao processo, contendo a fatura, boletim de medição e cronograma físico-financeiro, para melhor análise dos fiscais e do Controle Interno;

8.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude da penalidade ou inadimplência.

8.8 - Quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

- Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- 30 =número de dias do mês civil;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.

8.9 – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços, cuja responsabilidade não seja atribuída a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 – O valor que a Secretaria Municipal de Educação e Desporto - SMED, se compromete a pagar para a execução dos serviços contratados, objeto desta licitação é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) - Fonte de Recursos do FNDE – PAR e de Recursos Próprios do Município, correndo os recursos financeiros por conta do Programa de Trabalho: 12.361.0035.1002.0000/12.361.0013.1002.0000, Elemento de Despesa: 4.4.51.90.00, previsto no orçamento de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - Do Recebimento Provisório:

- a) Executado os serviço, esse será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, até 02 (dois) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.
- b) Deverão ser informados no Termo de Recebimento Provisório, ou em até 05 (cinco) dias após sua assinatura, todos os vícios, defeitos ou imperfeições que forem constatados pela FISCALIZAÇÃO, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em

X



que se verificarem as falhas resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o art. 69 c/c o art. 73, § 3º, ambos da Lei Nº 8.666/93.

10.2 - Do Recebimento Definitivo:

a) Após o decurso do prazo de observação, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Recebimento Provisório, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão designados pela autoridade competente, mediante Termo Circunstaciado, assinado pelas partes, nos termos do art. 73, inciso I, letra "b" e § 3º do art. 73, da Lei Nº 8.666/93.

b) Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, durante todo o período de garantia estabelecido na Cláusula Decima Sexta, o Contratante tem o direito de reclamar pelos vícios ocultos, no prazo de 90 (noventa) dias contados do momento em que ficar evidenciado o defeito, nos termos do art. 26 da Lei Nº 8.070/90 (Código de Defesa do Consumidor).

10.3 - No ato da assinatura do "Termo de Recebimento Definitivo", a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das contribuições resultantes da execução do Contrato, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos do INSS (CND).

10.4 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1 - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato e/ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo dos serviços, de conformidade com o art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

12.1 - O descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei Nº 8.666/93, e/ou a aplicação pelo CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Edital da Tomada de Preços Nº 010/2019-CPL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 - Da aplicação das penalidades definidas na Cláusula Décima Terceira caberão Recurso e Pedido de Reconsideração, conforme estabelecido no art. 109 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer às situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Nº 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FACULDADE DE EXIGIR:

15.1 - É assegurado ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS GARANTIAS:

16.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do contrato.

16.2 - O valor da caução de garantia é de 3% (Três) do valor do contrato, nas modalidades abaixo:

16.3 - a A Caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema descentralizado de liquidação e de custódia autorizada pelo banco central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (em conformidade com a Lei Nº 1.1079 de 20/12/04):

16.3 b Seguro garantia:

16.3 c Fiança bancária (caput e parágrafo 1º do Art. 56 da Lei que rege esta Licitação).

16.3 d A caução deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato.

16.4 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/90.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROC: 191/19
PÁG: 84

16.5 - O prazo de garantia dos serviços e materiais nela instalados será de, no mínimo, 02 (Dois) anos, contados da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1 - O Foro da Cidade de Bonfim/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Bonfim/RR, em xx de xxxxxxxxxxxx de 2019.

CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

Joner Chagas
Prefeito do Município de Bonfim/RR.

Empresa

TESTEMUNHAS:

1. CPF:

2. CPF:



ANEXO IV.

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA.

PARA GARANTIA DO CONTRATO.

A:

Prefeitura Municipal de Bonfim-RR.

Carta de fiança - R\$.....

Pela presente, o Banco..... com sede a rua da cidade do Estado por seus representantes infra-assinado, se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 1.491, do Código Civil Brasileiro, da Firma sediada à rua da cidade do Estado até o limite de R\$ (.....) para efeito de garantia para a execução do Contrato objeto do Edital da Tomada de Preços Nº 010/2019-CPL.

Este Banco se obriga, obedecido o limite acima especificado a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde que exigidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito a PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

Obriga-se ainda este Banco, pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser este Departamento compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação assumida por nossa afiançada.

Declaramos, igualmente, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela presente Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita por este Departamento.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no Livro Nº ou outro registro usado deste Banco e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central do Brasil ou das autoridades monetárias no país de origem.

Os signatários desta, estão regularmente autorizados a prestar fianças desta natureza por força de disposto no Artigo..... dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial, em do ano, tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia realizada em

A presente fiança vigorará por um prazo máximo de 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.

....., de de 2019

Banco

Y



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

PROC: 191/19
PÁG: 086

ANEXO V.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE.
LOCAL E DATA:

À:
PREFEITURA MUNICIPAL BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Ref: Tomada de Preços Nº 010/2019-CPL.

DECLARAÇÃO

A empresa _____ (NOME DA EMPRESA) _____, estabelecida à _____
(ENDEREÇO COMPLETO) _____, devidamente inscrita no CNPJ: _____, declara
sob penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação na Tomada de Preço Nº
010/2019-CPL.

Assinatura do representante legal da Empresa.

gr



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

ANEXO VI.

PROC: 191/19
PÁG: 087

CARTA DE CREDENCIAMENTO.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Ref: Tomada de Preços Nº 010/2019-CPL

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente, informar a V. S^a. que nosso funcionário Sr. _____ Carteira de Identidade N.^º _____ é pessoa designada por nós para acompanhara Tomada de Preços em epígrafe, podendo, para tanto, impugnar, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim o que for preciso para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.

xl



ANEXO VII.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPREM A DETERMINAÇÃO
CONSTITUCIONAL, disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

À:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – RR.

Ref.: Tomada de Preços Nº 010/2019-CPL.

a empresa _____ (NOME DA EMPRESA) _____, estabelecida
a _____ (ENDERECO COMPLETO) _____, devidamente inscrita no CNPJ: _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade Nº
e do CPF: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art.27 de outubro
de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

Assinatura do representante legal da Empresa.

Y



ANEXO VIII.

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL.

À:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

(empresa) _____ com sede na cidade de _____, na (rua, avenida, etc...) _____, N° ___, inscrita no CNPJ: _____ neste ato representada por _____ abaixo assinado, propõe a Prefeitura Municipal de Bonfim/RR, para os fins de participação no procedimento licitatório, Edital de Tomada de Preços Nº 010/2019-CPL, a presente Proposta Comercial, sob as seguintes condições:

- a) Preço(s) Proposto(s): R\$ _____ (por extenso);
- b) Declaramos que aceitamos expressamente as condições deste Edital e, caso seja vencedora da licitação, executaremos as obras/serviços de acordo com as planilhas fornecidas e pelos preços unitários propostos e aceitos pelo Município;
- c) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos e contados a partir da data da efetiva abertura das propostas;
- d) O prazo para a execução das obras/serviços será o constante da Cláusula Quinta deste Contrato, contado da data da emissão da respectiva Ordem de Serviço a ser emitida pela PMB;
- e) Declaramos que, se formos contratados, empregaremos na obra somente materiais de primeira qualidade e faremos todos os acabamentos nos padrões de qualidade normatizados pela ABNT;
- f) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos tais como: materiais; mão-de-obra; transportes; cargas e descargas; bem como todos os elementos que garantam a execução da obra, também, todos os encargos previdenciários e sociais, seguros, tributos, lucros, remunerações e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços a serem realizados;
- g) O prazo de garantia da obra, contra quaisquer defeitos ou falhas na execução, será de 02 (dois) anos (mínimo aceitável), contado da data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO IX.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-CPL.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM/RR.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL.

Prezados Senhores,

Pela presente, submetemos, em anexo, à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa à em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no Edital da referida Tomada de Preços.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal da Empresa.



ANEXO X.

RECIBO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2019-CPL.
PROCESSO Nº 191/2019 – SMED.

ABERTURA DIA: 13/11/2019.
HORÁRIO: 07hs30min.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Edital da Tomada de Preços supra citado, bem como seus anexos, conforme listado no corpo do aludido Edital.

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____

Nome Completo do Representante: _____

Nº da Identidade: _____

Assinatura por extenso e legível

(VIA LICITANTE).

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL

Y

RECIBO DE AQUISIÇÃO DO EDITAL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº010/2019-CPL.
PROCESSO Nº 191/2019 – SMED.

ABERTURA DIA: 13/11/2019.
HORÁRIO: 07hs30min.

Declaro ter recebido da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o Edital da Tomada de Preços supra citado, bem como seus anexos, conforme listado no corpo do aludido Edital.

TODOS OS CAMPOS DEVERÃO SER PREENCHIDOS SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-MAIL: _____

Nome Completo do Representante: _____

Nº da Identidade: _____

Assinatura por extenso e legível

(VIA CPL).

LURENE ROSAS DA COSTA
Presidente da CPL.

Y